CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA LEFORTH ALIMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE PÃES TIPO HOT DOG.

Pregão Presencial nº156/2019
Processo Licitatório n° 312/2019.
Contrato nº. 014/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LEFORTH ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.593.179/0001-42, a Av. Humberto Alencar Castelo Branco, nº. 405 - Bairro: Vila Rosa, CEP.: 09850-300, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu procurador Senhor **João Alberto Furgiuele Junior**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.384.375-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.915.958-24, residente e domiciliado na Rua Nadir, nº 85, Apartamento 123, Bairro Gopouva, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Fornecimento de pães tipo hot-dog, conforme descritivo e marca constantes abaixo:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Marca/ Fabricante
01	Pão tipo Hot-Dog	O **PÃO TIPO HOT DOG** deverá ter peso líquido unitário de **50 gramas**, com corte no sentido longitudinal, que deverá conter em sua composição ingredientes básicos como: farinha de trigo especial, açúcar refinado e gordura vegetal. Embalagem Primária: sacos plásticos atóxicos, resistente, contendo no mínimo 04 unidades e no máximo 10 unidades em cada pacote, reembalados em embalagens secundárias tipo caixa de papelão reforçada e lacrada com no mínimo 40 unidades. Na embalagem secundária deverão constar procedência e prazo de validade que deverá ser no mínimo de 07 (sete) dias, contados da entrega do produto.	UN	ATÉ 323.861	LEFORTH
02	Pão tipo Hot-Dog	O **PÃO TIPO HOT DOG** deverá ter peso líquido unitário de **50 gramas**, com corte no sentido longitudinal, que deverá conter em sua composição ingredientes básicos como: farinha de trigo especial, açúcar refinado e gordura vegetal. Embalagem Primária: sacos plásticos atóxicos, resistente, contendo no mínimo 04 unidades e no máximo 10 unidades em cada pacote, reembalados em embalagens secundárias tipo caixa de papelão reforçada e lacrada com no mínimo 40 unidades. Na embalagem secundária deverão constar procedência e prazo de validade que deverá ser no mínimo de 07 (sete) dias, contados da entrega do produto.	UN	ATÉ 107.954	LEFORTH

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 156/2019;
b-) Processo Licitatório n° 312/2019;
c-) Proposta da contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1 A entrega do produto deverá ser feita nos locais conforme o **Anexo I (parte integrante do Edital),** podendo ser alterada conforme a necessidade da Administração.

3.1.1 A entrega será semanal, em dia a ser combinado, mediante solicitação por escrito das Secretarias solicitantes.

3.1.1.1 Independetemente do prazo de validade dos pães, este devem conservar sua qualidade e maciez pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, a contar do dia em que entregues.

3.1.1.2 Caso o produto perca sua qualidade e maciez em período inferior a 07 dias, a **CONTRATADA** deverá aumentar a frequência das entregas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.2 Produto isento de registro na embalagem segundo a RDC ANVISA n° 27 de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre alimentos embalagens isentas de registro sanitário.

3.3 O transporte do objeto deverá ser feito em condições adequadas e com bons procedimentos higiênicos e serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.4 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o produto se este não atender as especificações do Edital, conforme Anexo I; se houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham a contaminação e/ou deterioração; se não atender a legislação em vigor; se o produto estiver deteriorado ou impróprio para consumo; apresentar qualquer alteração quanto a data de vencimento.

3.4.1 Caso houver a recusa do produto a empresa deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

4.0 DOS VALORES

4.1. Os valores unitários e totais, conforme objeto constante em cláusula 1.1 são de: **item 01**: R$ 0,41 (quarenta e um centavos), totalizando R$132.783,01 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo) e **item 02**: R$ 0,41 (quarenta e um centavos), totalizando R$44.261,14 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e catorze centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de **R$ 177.044,15 (cento e setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

02.02.01.04.122.0002.2002.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.03.01.04.123.0011.2058.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.06.01.08.244.0025.2003.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.08.01.22.661.0032.2030.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.09.09.12.365.0013.2068.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.10.01.27.812.0023.2023.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.11.03.18.541.0010.2027.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.17.01.26.451.0005.2005.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.05.01.02.061.0007.2007.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.12.01.15.452.0024.2024.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.13.01.15.451.0008.2008.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.14.01.10.301.0069.2508.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.16.04.06.181.0004.2004.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.15.01.13.392.0033.2031.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.01.01.04.122.0059.2050.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.09.03.12.361.0014.2061.339030 /2020 – Tesouro Próprio
02.09.10.12.365.0013.2069.339030 /2020 – Tesouro Próprio

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada 15 (quinze) dias, conforme o que for efetivamente fornecido, a **CONTRATADA** enviará as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), que serão emitidas separadamente, em conformidade com a divisão efetuada nos pedidos de solicitação de compras feitas pelas Secretarias solicitantes.

5.2. A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do que for efetivamente fornecido pela **CONTRATADA**.

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e) deverão ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: governo@jaguariuna.sp.gov.br, adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, gabinete@jaguariuna.sp.gov.br, adm.meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br, setuc@jaguariuna.sp.gov.br, desenvolvimento@jaguariuna.sp.gov.br, saúde.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br, obras@jaguariuna.sp.gov.br, sec.financas@jaguariuna.sp.gov.br, juridico@jaguariuna.sp.gov.br, sas@jaguariuna.sp.gov.br, transito@jaguariuna.sp.gov.br,debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br,seduc@jaguariuna.sp.gov.br, para atesto e rubrica dos Secretários das pastas correspondentes e fiscais competentes.

5.4. Deverá estar indicado nas Nota Fiscais Eletrônicas (NF-e) número do Pregão, bem como o número deste Contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do objeto (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim com os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e).

5.7. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.7.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA-E, bem como juros calculados de acordo com a taxa de remuneração da caderneta de poupança, consoante artigo 1ºF da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata temporis" em relação ao atraso verificado

6.0 PENALIDADES:
6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da contratação do objeto junto a terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. funciona como piso compensatório e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às

normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5. A CONTRATADA apresenta, neste ato, ficha técnica do produto.

9.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 177.044,15 (cento e setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 27 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

LEFORTH ALIMENTOS LTDA
João Alberto Furgiuele Junior
RG nº. 30.384.375-5 SSP/SP
CPF/MF nº 219.915.958-24

TESTEMUNHAS:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 156/2019
Procedimento Licitatório nº 312/2019
Contrato n° 014/2020.
Objeto: Fornecimento de até 431.815 pães tipo hot-dog. Itens: 01 e 02.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: LEFORTH ALIMENTOS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 27 de Janeiro 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Valdir Antonio Parisi
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 004.844.418-92
RG: 10.868.683-8
Data de Nascimento: 24/10/1956
Endereço residencial: Praça Brasília, nº 33, Centro, Jaguariúna, São Paulo
E-mail institucional: governo@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3867-9723 / 3867-9841

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: João Alberto Furgiuele Junior
Cargo: Representante comercial
CPF: 219.915.958-24
RG: 30.384.375-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 12/05/1981
Endereço residencial completo: Rua Nadir, nº 85, Apartamento 123, Bairro: Bairro Gopouva, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: simone@leforth.com.br / leforth@leforth.com.br
Telefone: (11) 4126-8100

Assinatura: _____

LEFORTH ALIMENTOS LTDA.

PABX: (11) 4126-8100

Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, 405 – CEP: 09850-300 – SBC – SP.

FICHA TÉCNICA - PÃO TIPO HOT DOG

PRODUTO: PÃO TIPO HOT DOG 50g
MARCA: LEFORTH
NOME DO FABRICANTE:
LEFORTH ALIMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO DO FABRICANTE:
Av Humberto Alencar Castelo Branco,405 – Vila Rosa – São Bernardo do Campo – SP – CEP:09850-300
CNPJ: 14.593.179/0001-42 INSC: 635.416.876.118
TEL: 4126-8100
PRAZO MAXIMO DE CONSUMO: 12 DIAS

COMPONENTES/ INGREDIENTES DO PRODUTO:
Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, melhorador de farinha (amido de milho, fécula de mandioca, carbonato de cálcio, açúcar refinado, cacau em pó, estabilizantes estearoil – 2 – lactil lactato de cálcio, polisorbato 80, ácido ascórbico e enzima alfa amilase),sal, emulsificante monoglicerídeo de ácidos graxos, emulsificante lecitina de soja e conservante propionato de cálcio. CONTÉM GLÚTEN.

ALÉRGICOS:"CONTÉM TRIGO, PODE CONTER CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO"NÃO CONTÉM LACTOSE,

PESO LIQUIDO POR UNIDADE: Aproximadamente 50g cada.
Com corte Longitudinal para colação de recheio

EMBALAGEM PRIMÁRIA: Filme de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade para 4 unidades, totalizando 200 gramas cada embalagem primária.
EMBALAGEM SECUNDÁRIA:Caixa de papelão reforçado, resistente e lacradas com fita adesiva (abas superiores e inferiores).Contém 10 pacotes totalizando 2 kilos
ROTULAGEM DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS: Será rotulado de acordo com a legislação vigente.
EMPILHAMENTO MÁXIMO: 10(dez) caixas

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS;

Quantidade por porção (unid.) 50g		VD% (*)
Valor Calórico	155 kcal=651 kJ	8
Carboidratos	30 g	10
Proteínas	5 g	7
Gorduras Totais	2,5 g	5
Gorduras Saturadas	0,3g	1
Gorduras Trans	0g	**
Fibra alimentar	1,3g	5
Sódio	151mg	6

(*) Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 Kcal ou 8.400kJ..
Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.
(**) VD não estabelecido

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: LOCAL SECO, FRESCO, AREJADO, SEM CONTATO COM O SOL.

BARBARA B. BATISTA
NUTRICIONISTA
CRN3: 23822

Barbara Bedim Batista
Nutricionista
CRN 3 - 23822